



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 01/20

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL COPY CENTER DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.590.724/0001-20.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COPY CENTER DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 03.590.724/0001-20 com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 332, Aterrado, VR/RJ, CEP. 27213-160, neste ato, por seu representante legal, Sr. **JOÃO ALBERTO NOLASCO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 81162598-7 e do CPF/MF sob o nº 232.643.227-49, residente e domiciliado na Rua 24, nº 185, San Remo, VR/RJ doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 102/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação emergencial de empresa especializada em empresa especializada para locação de máquinas multifuncionais para Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, de pessoa jurídica destinada à locação de máquinas copiadoras e impressoras multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica, fornecimento de suprimentos e reposição de peças conforme as seguintes especificações:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

1.1.1. 35 máquinas multifuncionais com funções de cópia/impressão/scanner, alimentador original automático, 32 cópias por minuto, frente e verso automático na cópia e na impressão, papel A4 e Ofício;

1.1.2. Total de até 60.000 (sessenta mil) cópias por mês;

1.1.3. Os equipamentos deverão ter, além do que já foi informado no item acima:

1.1.3.1. Capacidade de ampliação e redução dos documentos a serem copiados;

1.1.3.2. Controle de quantidade de cópias realizadas;

1.1.3.3. Capacidade de cópias em tamanho Ofício, A-4, em papéis 75g, em todos os equipamentos;

1.1.3.4. Capacidade de cópias em tamanho Ofício, A-4, A-3, em papéis 75g, em 02 (dois) equipamentos;

1.1.3.5. Capacidade de cópias frente e verso automático.

1.1.4. As impressoras deverão atender aos seguintes Sistemas Operacionais, mediante o uso de drivers específicos: Windows 10 (32-bit), Windows 10 (64-bit), Windows 8.1 (32-bit)-Single e Pro, Windows 8.1 (64-bit), Windows 8 (32-bit), Windows 8 (64-bit), Windows 7 (32-bit), Windows 7 (64-bit), Windows Vista (32-bit), Windows Vista (64-bit), Windows XP (32-bit), Windows XP (64-bit), Windows Server 2012 R2 (64-bit), Windows Server 2012 (64-bit), Windows Server 2008 R2 (64-bit), Windows Server 2008 (32-bit), Windows Server 2008 (64-bit), Windows Server 2003 (32-bit), Windows Server 2003 (64-bit), Linux e Mac.

1.1.5. As impressoras deverão ter, ainda, interfaces de conexão: USB 2.0 ou 3.0; e Ethernet 10/100/1000.

1.1.6. Os serviços de assistência técnica, troca de suprimentos (toner, revelador e afins) serão realizados mediante solicitação da Contratante e deverão ser feitos no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados de sua comunicação pelo setor competente onde estiver localizado o equipamento;

1.1.7. Caso algum equipamento apresente constantes defeitos, comprovados através de formulário para acompanhamento de chamadas/atendimento, preenchido pelo setor onde o mesmo estiver, deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.1.8. O fornecimento do papel necessário à execução das fotocópias caberá à Contratante.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos;

2.1.2. Apresentar as notas fiscais necessárias;

2.1.3. Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante;

2.1.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de fornecimento dos bens e serviços;

2.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus fiscal e tributário incidente sobre os materiais utilizados e serviços prestados e pela indenização por qualquer tipo de dano causado à Contratante ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados;

2.1.6. Fornecer todos os suprimentos, peças de reposição e mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos locados.

2.1.7. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e manutenção corretiva) de forma a permitir-lhe um funcionamento uniforme, eficiente e sem interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.2. A CONTRATANTE deverá:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Divisão de Informática da Câmara Municipal;

3.2.2. Vetar o recebimento de qualquer equipamento ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

3.2.3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta contratação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

3.2.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

3.2.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: Do preço e das condições de pagamento

4.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **RS 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais)**.

4.2. Condições de pagamento:

4.2.1. A Contratada apresentará à Divisão de Informática da Câmara Municipal de Volta Redonda a fatura referente à quantidade de fotocópias realizadas pelos equipamentos locados, no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês em que foram prestados os serviços;

4.2.2. O valor mensal a ser pago pela Câmara Municipal de Volta Redonda à empresa contratada será calculado multiplicando-se o valor unitário cobrado por cópia, pelo número de cópias efetivamente realizadas, observando-se o mínimo de 60.000 cópias;

4.2.3. A contagem do número de cópias realizadas será feita através de apuração do dispositivo de controle de cópias existente nos equipamentos;

4.2.4. A Contratada receberá o pagamento das parcelas no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela Câmara Municipal de Volta Redonda da fatura emitida, que deverá ser atestada pela Chefia do Setor onde for instalado o equipamento;

4.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA QUINTA: Dos prazos

5.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. Mediante a Autorização nº 000002/2020, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **RS 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000072/2020, para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

7.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

7.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

7.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

7.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

7.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

7.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

8.4. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

8.8. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 03 de fevereiro de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JOÃO ALBERTO NOLASCO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273